



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 6/2024 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 19 de dezembro de 2024.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CCONT 006/2024

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CCONT Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E GENILTON DE ASSIS GUIMARÃES, CONFORME SEGUE:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Profa. Carla Simone Chamon e **GENILTON DE ASSIS GUIMARÃES**, doravante denominado Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608/98 e com amparo na Resolução CD-039/04, de 14 de junho de 2004, alterada pelas Resoluções CD 036/16, de 27/06/2016 e 028/19, de 18/09/2019, emitidas pelo Conselho Diretor do **CEFET-MG**, resolvem celebrar o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV)**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Pelo presente Termo, o **Voluntário** prestará, nas dependências deste Centro, junto ao Departamento de Educação Física e Desporto (DEFISD), Campus Nova Suíça, a título de serviço voluntário, as atividades definidas na Cláusula Segunda deste Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A atividade a ser desenvolvida através do presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário foi formalizada mediante processo administrativo nº 23062.063200/2024-20, sendo o Plano de Trabalho proposto pelo **Voluntário** aprovado pelo Chefe do Departamento de Educação Física e Desporto do CEFET-MG, através da Resolução DEFISD/DCNS/CEFET-MG nº 7, de 16/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **Voluntário** realizará as seguintes atividades:

- a) Organização tática do jogo;
- b) Compreensão e utilização tática das regras da modalidade;
- c) Práticas lúdicas de execução dos fundamentos técnicos e do jogo;
- d) Orientação para o aperfeiçoamento dos fundamentos técnicos da modalidade, bem como ampliar as ações ofensivas individuais;
- e) Consolidar as estratégias defensivas e de ataque;
- f) Vivências práticas da competitividade saudável;
- g) Participação em eventos esportivos escolares.

2.2. O **Voluntário** declara possuir a habilitação profissional necessária para a execução das atividades por ele oferecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O serviço voluntário será realizado, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

3.2. As atividades serão realizadas no horário compatível com aquelas previstas na Cláusula Segunda, em conformidade com o horário de funcionamento do Órgão e com o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **Voluntário** não será elegível e nem comporá o colégio eleitoral de órgãos colegiados, promovidos pelos diferentes organismos do **CEFET-MG**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades, o **Voluntário** deverá mencionar explicitamente a filiação institucional ao **CEFET-MG**, com a aplicação das disposições legais vigentes no **CEFET-MG**.

5.2. A titularidade de qualquer produção científica ou técnica protegida por direitos de propriedade intelectual decorrente de sua atividade como voluntário, nos termos da legislação vigente, pertence exclusivamente ao **CEFET-MG**.

5.3. Ao **Voluntário** são asseguradas a autoria e a participação nos ganhos e benefícios financeiros oriundos de produção científica e técnica protegida por direitos de propriedade intelectual decorrente de sua atividade.

5.3.1. As definições de sigilo, direitos autorais, propriedade intelectual e distribuição de ganhos oriundos de produção científica ou técnica protegida por direitos de propriedade intelectual decorrente de sua atividade como voluntária deverão, se pertinentes, ser objeto de disposições específicas, contidas em termo específico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O serviço voluntário tem natureza precária e será realizado da data de assinatura deste Termo até o dia **14/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e ser rescindido, a qualquer tempo, por comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CEFET-MG**, em sua esfera de competência, permitirá ao **Voluntário** o uso de seu endereço institucional e de sua infraestrutura, bens, serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

7.2. O **Voluntário** deverá obedecer a todas as normas internas vigentes no **CEFET-MG** e as regras estabelecidas no Setor em que realizará a atividade.

7.3. O **Voluntário** compromete-se a zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material que vier a utilizar, dando ciência neste termo que responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do **CEFET-MG**, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo ainda, restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As atividades do **Voluntário** serão supervisionadas pelo servidor Maurício de Azevedo Couto.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente Termo de Adesão desonera as partes signatárias de obrigações financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

9.2. O **Voluntário** poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, nos moldes do art. 3º da Lei 9.608/98, desde que expressa e previamente autorizadas pela Diretoria-Geral do **CEFET-MG**, após a pertinência do ressarcimento ser aferida pelo supervisor, conforme inserto na Cláusula Oitava, e pelo Diretor de Planejamento e Gestão deste Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para o **CEFET-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir questões oriundas deste Termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo.

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 09:38)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 20/01/2025 10:52)

GENILTON DE ASSIS GUIMARÃES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.856-##

Processo Associado: 23062.063200/2024-20

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, data de emissão: **19/12/2024** e o código de verificação: **141e9be3fc**